



## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

### DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.038, DE 12 DE JANEIRO DE 2012

*“Dispõe sobre as tarifas de serviços de táxi no Município de Rio Grande da Serra.”*

**ADLER ALFREDO JARDIM TEIXEIRA**, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

#### DECRETA

**Art. 1º.** – Os valores para as tarifas de serviços de táxi, no âmbito do Município de Rio Grande da Serra, ficam fixadas na seguinte conformidade:

I – Bandeirada: R\$ 4,00 (quatro reais)

II – Tarifa I: R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por quilômetro percorrido no horário compreendido entre 6:00 e 18:00 horas, exceto aos domingos e feriados.

III – Tarifa II: R\$ 2,70 (dois reais e setenta centavos) por quilômetro percorrido no horário compreendido entre 18:00 e 6:00 horas, inclusive aos domingos e feriados, durante todo o período.

IV - Hora Lenta ou Parada: R\$ 23,70 (vinte e três reais e setenta centavos)

**Art. 2º.** – As tarifas estabelecidas neste decreto somente serão cobradas após a aferição dos taxímetros pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia).

§ 1º. - Os permissionários do serviço de transporte individual de passageiros do Município terão o prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto, para providenciar a referida aferição.

§ 2º. - A inobservância do descrito no *caput* deste artigo sujeitará os infratores às penalidades vigentes.



*Teles*

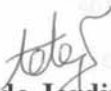


# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO GRANDE DA SERRA

Estado de São Paulo

**Art. 3º.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, 12 de janeiro de 2012 - 47º. Ano de Emancipação Político – Administrativa do Município.

  
**Adler Alfredo Jardim Teixeira**  
Prefeito

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa na forma da lei.

